de Santo Tirso, cessou, a seu pedido, a mesma comissão, com efeitos a 17 de Setembro de 2006.

22 de Novembro de 2006. — A Directora de Serviços, *Helena de Almeida Esteves.*

Despacho (extracto) n.º 25 105/2006

Por despacho do subdirector-geral da Administração da Justiça de 14 de Novembro de 2006, foi a Telma Maria Sustelo Martins Meireles de Sousa, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, após anuência do serviço de origem, autorizada a transferência para idêntico lugar de quadro desta Direcção-Geral, sendo remunerada pelo 6.º escalão, índice 290, com efeitos a 20 de Novembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2006. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita.*

Despacho (extracto) n.º 25 106/2006

Por despacho da directora-geral de 6 de Outubro de 2006, foi Adriana do Céu Ferreira Rodrigues, técnica de justiça principal, nomeada, em comissão de serviço, para exercer funções de formadora-coordenadora no Centro de Formação de Oficiais de Justiça, com efeitos a 2 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2006. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita.*

Despacho n.º 25 107/2006

Nos termos do artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, para integrar a equipa de projecto de apoio às novas tecnologias instaladas nos tribunais o oficial de justiça Tiago Loureiro dos Santos, número mecanográfico 53800, escrivão auxiliar da 3.ª Vara Cível de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a 20 de Novembro.

22 de Novembro de 2006. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita.*

Serviços Sociais

Deliberação n.º 1697/2006

Por deliberação do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça de 18 de Outubro de 2006;

Considerando que em 19 de Julho de 2006 ocorreu a cessação da comissão de serviço da chefe de divisão de Gestão dos Recursos Humanos e Administrativos;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o exercício de funções em regime de gestão corrente não poderá exceder o prazo de 90 dias;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º do mesmo diploma prevê que em caso de vacatura de lugar os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição;

Considerando que, nos termos do PRACE, os Serviços Sociais do Ministério da Justiça serão extintos e objecto de fusão com a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, o que implicará que eventuais situações de substituição possam subsistir por mais de 60 dias:

Delibera-se, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do diploma supracitado, o seguinte:

1 — A manutenção das funções dirigentes, em regime de substituição, da chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos e Administrativos, licenciada Elisa da Silva Flores, técnica superior principal do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública.

2 — A presente deliberação produz efeitos a 19 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2006. — O Vogal do Conselho de Direcção, *João Carlos Ouro Sardinha.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 13 108/2006

Por meu despacho de 21 de Novembro de 2006, Deolinda Maria Picado foi nomeada definitivamente assessora principal, ao abrigo das Leis n.os 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 29 de Setembro de 2005, precedida de parecer prévio da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, para um lugar do quadro de pessoal desta Direcção-Geral.

21 de Novembro de 2006. — O Director-Geral, *José Soeiro.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral da Empresa

Despacho n.º 25 108/2006

Lista de normas harmonizadas no âmbito da aplicação da directiva relativa às embarcações de recreio

1 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 168/2005, de 26 de Setembro, a lista das normas harmonizadas adoptadas no âmbito da aplicação da Directiva n.º 94/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho, relativa às embarcações de recreio, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 2003/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho, de acordo com as Comunicações da Comissão Europeia n.os 95/C 255/03, de 30 de Setembro, 97/C 384/03, de 18 de Dezembro, 98/C 59/03, de 25 de Fevereiro, 2001/C 138/05, de 11 de Maio, 2002/C 59/06, de 6 de Março, 2002/C 91/03, de 17 de Abril, 2002/C 235/03, de 1 de Outubro, 2002/C 318/05, de 19 de Dezembro, 2003/C 80/11, de 3 de Abril, 2003/C 118/09, de 20 de Maio, 2003/C 137/03, de 12 de Junho, 2003/C 163/02, de 12 de Julho, 2003/C 261/12, de 30 de Outubro, 2005/C 5/03, de 8 de Janeiro, 2005/C 107/04, de 3 de Maio, 2005/C 219/05, de 7 de Setembro, 2006/C 61/03, de 14 de Março, 2006/C 113/03, de 13 de Maio, e 2006/C 223/02, de 16 de Setembro, é a que consta no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho n.º 19 861/2005 (2.ª série), de 29 de Julho.

15 de Novembro de 2006. — O Director-Geral, *Hélder Oliveira.*

ANEXO

Referência	Título	Norma harmonizada revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída ([1]).
EN ISO 6185-1:2001	Embarcações insufláveis — Parte 1: Embarcações com motor de potência máxima de 4,5 kW (ISO 6185-1:2001).		
EN ISO 6185-2:2001	Embarcações insufláveis — Parte 2: Embarcações com motor de potência máxima de 4,5 kW a 15 kW, inclusive (ISO 6185-2:2001).		

Referência	Título	Norma harmonizada revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (1).
EN ISO 6185-3:2001	Embarcações insufláveis — Parte 3: Embarcações com motor de potência máxima superior a 15 kW (ISO 6185-3:2001).		
EN ISO 7840:2004	Embarcações pequenas — Mangueiras resistentes ao fogo, para combustível (ISO 7840:2004).	EN ISO 7840:1995	31-8-2004
EN ISO 8099:2000	Embarcações pequenas — Sistemas de retenção de esgotos sanitários (ISO 8099:2000).		
EN ISO 8469:1994 EN ISO 8469:1994/A1:2000	Embarcações pequenas — Mangueiras não resistentes ao fogo para combustível (ISO 8469:1994).		
EN ISO 8665:2006	Embarcações pequenas — Sistemas e motores de propulsão marítima — Determinação e medição de potência (ISO 8665:2006).	EN ISO 8665:1995	31-12-2006
EN ISO 8666:2002	Embarcações pequenas — Características principais (ISO 8666:2002)		
EN ISO 8847:2004 EN ISO 8847:2004/AC:2005	Embarcações pequenas — Aparelho do leme — Sistemas de gualdropes e tambor (ISO 8847:2004).	EN 28847:1989	30-11-2004
EN ISO 8849:2003	Embarcações de recreio — Bombas de esgoto eléctricas (ISO 8849:2003)	EN 28849:1993	30-4-2004
NP EN ISO 9093-1:2000	Embarcações pequenas — Válvulas e acessórios de passagem de casco — Parte 1: Construção metálica (ISO 9093-1:1994).		
EN ISO 9093-2:2002	Embarcações pequenas — Válvulas e acessórios de passagem de casco — Parte 2: Construção não metálica (ISO 9093-2:2002).		
EN ISO 9094-1:2003	Embarcações pequenas — Protecção contra incêndio — Parte 1: Embarcações de comprimento de casco até 15 m, inclusive (ISO 9094-1:2003).		
EN ISO 9094-2:2002	Embarcações pequenas — Protecção contra incêndio — Parte 2: Embarcações com comprimento de casco superior a 15 m (ISO 9094-2:2002).		
EN ISO 9097:1994 EN ISO 9097:1994/A1:2000	Embarcações pequenas — Ventiladores eléctricos (ISO 9097:1991) . . .		
EN ISO 10087:2006	Embarcações pequenas — Identificação da embarcação — Sistema de codificação (ISO 10087:2006).	EN ISO 10087:1996	30-9-2006
EN ISO 10088:2001	Embarcações pequenas — Sistemas de combustível permanentemente instalados e tanques de combustível fixos (ISO 10088:2001).		
EN ISO 10133:2000	Embarcações pequenas — Sistemas eléctricos — Instalações de corrente contínua de muito baixa tensão (ISO 10133:2000).		
EN ISO 10239:2000	Embarcações pequenas — Sistemas de gás de petróleo liquefeito (LPG) (ISO 10239:2000).		
EN ISO 10240:2004	Embarcações pequenas — Manual do proprietário (ISO 10240:2004)	EN ISO 10240:1996	30-4-2005
EN ISO 10592:1995 EN ISO 10592:1995/A1:2000	Embarcações pequenas — Sistemas de governo hidráulicos (ISO 10592:1994).		
NP EN ISO 11105:2000	Embarcações pequenas — Ventilação dos compartimentos de motores a gasolina e ou tanques de combustível (ISO 11105:1997).		
EN ISO 11192:2005	Embarcações pequenas — Símbolos gráficos (ISO 11192:2005)		

Referência	Título	Norma harmonizada revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (1).
EN ISO 11547:1995 EN ISO 11547:1995/A1:2000	Embarcações pequenas — Dispositivo de protecção do sistema de arranque (ISO 11547:1994).		
EN ISO 11591:2000	Embarcações de recreio a motor — Campo de visão da posição de governo (ISO 11591:2000).		
EN ISO 11592:2001	Embarcações pequenas de comprimento de casco inferior a 8 m — Determinação da potência máxima de propulsão (ISO 11592:2001).		
EN ISO 11812:2001	Embarcações pequenas — Poços estanques e poços de auto-esgoto rápido (ISO 11812:2001).		
EN ISO 12215-1:2000	Embarcações pequenas — Construção do casco e escantilhões — Parte 1: Materiais: Resinas termoendurecidas, reforços de fibra de vidro, laminado de referência (ISO 12215-1:2000).		
EN ISO 12215-2:2002	Embarcações pequenas — Construção do casco e escantilhões — Parte 2: Materiais — Material do núcleo para construção em sanduíche, materiais encastrados (ISO 12215-2:2002).		
EN ISO 12215-3:2002	Embarcações pequenas — Construção do casco e escantilhões — Parte 3: Materiais — Aço, ligas de alumínio, madeira, outros materiais (ISO 12215-3:2002).		
EN ISO 12215-4:2002	Embarcações pequenas — Construção do casco e escantilhões — Parte 4: Estaleiro e construção (ISO 12215-4:2002).		
EN ISO 12216:2002	Embarcações pequenas — Janelas, vigias, escotilhas, portas de tempo e portas — Requisitos de resistência e estanquidade (ISO 12216:2002).		
EN ISO 12217-1:2002	Embarcações pequenas — Avaliação e classificação da estabilidade e da flutuabilidade — Parte 1: Embarcações de propulsão não vélica de comprimento de casco igual ou superior a 6 m (ISO 12217-1:2002).		
EN ISO 12217-2:2002	Embarcações pequenas — Avaliação e classificação da estabilidade e da flutuabilidade — Parte 2: Embarcações à vela de comprimento de casco igual ou superior a 6 m (ISO 12217-2:2002).		
EN ISO 12217-3:2002	Embarcações pequenas — Avaliação e classificação da estabilidade e da flutuabilidade — Parte 3: Embarcações de comprimento de casco inferior a 6 m (ISO 12217-3:2002).		
EN ISO 13297:2000	Embarcações pequenas — Sistemas eléctricos — Instalações de corrente alterna (ISO 13297:2000).		
EN ISO 13590:2003 EN ISO 13590:2003/AC:2004	Embarcações pequenas — Motas de água — Requisitos de construção e de instalação dos sistemas (ISO 13590:2003).		
EN ISO 13929:2001	Embarcações pequenas — Aparelho de governo — Sistemas de transmissão por engrenagens (ISO 13929:2001).		
EN ISO 14509:2000 EN ISO 14509:2000/A1:2004	Embarcações pequenas — Medição do ruído aéreo emitido por embarcações de recreio motorizadas — Emenda n.º 1 (ISO 14509:2000/A1:2004).		
EN ISO 14895:2003	Embarcações pequenas — Fogões de cozinha alimentados a combustível líquido (ISO 14895:2000).		
EN ISO 14945:2004 EN ISO 14945:2004/AC:2005	Embarcações pequenas — Chapa do construtor (ISO 14945:2004)		
EN ISO 14946:2001 EN ISO 14946:2001/AC:2005	Embarcações pequenas — Capacidade de carga máxima (ISO 14946:2001)		

Referência	Título	Norma harmonizada revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (1).
EN ISO 15083:2003	Embarcações pequenas — Sistemas de esgoto (ISO 15083:2003)		
EN ISO 15084:2003	Embarcações pequenas — Fundear, amarração e reboque — Pontos de aplicação de esforços (ISO 15084:2003).		
EN ISO 15085:2003	Embarcações pequenas — Protecção contra quedas à água e meios de retorno a bordo (ISO 15085:2003).		
EN ISO 15584:2001	Embarcações pequenas — Motores interiores a gasolina — Componentes dos sistemas de combustível e de electricidade montados no motor (ISO 15584:2001).		
EN ISO 15652:2005	Embarcações pequenas — Sistemas de governo remoto para embarcações ligeiras com propulsão a jacto de água (ISO 15652:2003)		
EN ISO 16147:2002	Embarcações pequenas — Motores interiores a *diesel* óleo — Componentes dos sistemas de combustível e de electricidade montados no motor (ISO 16147:2002).		
NP EN 28846:1996 EN 28846:1993/A1:2000	Embarcações de recreio — Aparelhagem eléctrica — Protecção contra a ignição de gases inflamáveis envolventes (ISO 8846:1990).		
NP EN 28848:1996 EN 28848:1993/A1:2000	Embarcações de recreio — Sistemas de governo remoto (ISO 8848:1990)		
NP EN 29775:1996 EN 29775:1993/A1:2000	Embarcações de recreio — Sistemas de governo remoto para motores fora de borda únicos de potência compreendida entre 15 kW e 40 kW (ISO 9775:1990).		
EN 60092-507:2000	Instalações eléctricas em navios — Parte 507: Embarcações de recreio (IEC 60092-507:2000).		

A1 — Emenda.
A2 — Emenda.
AC — Errata.

(1) Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada (DDR) definida pelo organismo europeu de normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 109/2006

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2005, de 8 de Julho, prevê que o exercício da pesca lúdica fique sujeito a licenciamento.

A Portaria n.º 868/2006, de 29 de Agosto, prevê no n.º 3 do artigo 13.º que os modelos de licença e os procedimentos inerentes ao licenciamento para o exercício da pesca lúdica são aprovados por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — As licenças de pesca lúdica previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 868/2006, de 29 de Agosto, podem ser solicitadas e obtidas através da rede de Multibanco, ou, em casos excepcionais, turistas ou não possuidores de cartão de Multibanco, nos serviços da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA).

2 — A licença de pesca lúdica, de qualquer dos tipos referidos no número anterior, é constituída pelo talão de Multibanco ou por documento a emitir pelos serviços da DGPA, nos quais deverão constar, como informação mínima, os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Número da licença, prevendo-se duas séries de licenças, as emitidas por Multibanco, numeradas sequencialmente e antecedidas das letras MB, e as emitidas nos serviços da DGPA, numeradas sequencialmente e antecedidas pelas letras BA;

c) Número do bilhete de identidade do titular da licença ou, no caso das licenças emitidas pela DGPA, número e tipo de documento de identificação;

d) Tipo de licença (pesca apeada, pesca a bordo de embarcação e a partir de terra ou pesca submarina);

e) Área de operação (local — com indicação da capitania escolhida — ou nacional — podendo operar em todas as capitanias do continente);

f) Período de validade (um mês, um ano ou três anos).

3 — O documento que titula a licença de pesca lúdica pode ser fotocopiado e plastificado, para efeitos de preservação, não podendo no entanto ser rasurado, situação em que passa a não ter validade.

4 — Durante o prazo de três meses, a contar da data de emissão, pode ser obtida segunda via das licenças emitidas através de Multibanco, mediante procedimento instalado naquela rede, sem quaisquer custos adicionais para os titulares.

5 — A emissão de segunda via de licenças de pesca lúdica por parte dos serviços da DGPA está sujeita a requerimento, o qual deverá ser acompanhado de cópia de bilhete de identidade do requerente e meio de pagamento da taxa de substituição de licença, prevista na tabela de preços em vigor da DGPA.

6 — As licenças de praticante de pescas lúdica na modalidade turística, válidas por um dia, são constituídas por talão, emitido pela DGPA e disponibilizado através das empresas autorizadas para modalidade de pesca marítimo-turística, que detenham embarcações devidamente licenciadas para esta actividade.